



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

PROJETO DE LEI Nº 2.565, DE 2011.

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

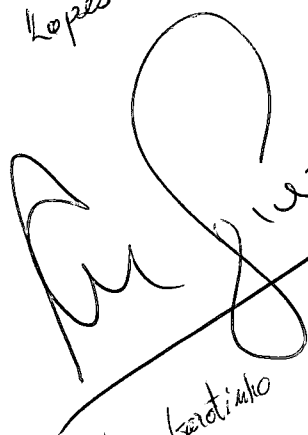
Autor: **SENADO FEDERAL**

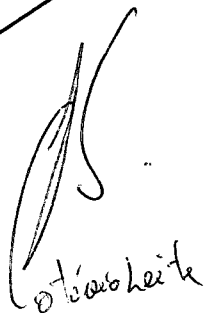
EMENDA DE PLENÁRIO

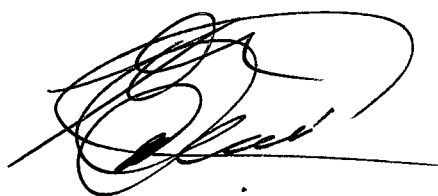
Nº 1

Dê-se aos anexos I e II do Substitutivo proposto pelo relator de plenário ao Projeto de Lei nº 2.565, de 2011, as seguintes redações:

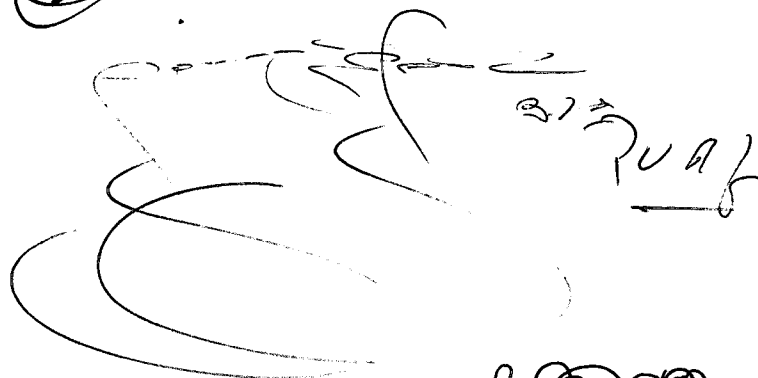

Irineu
Lopes

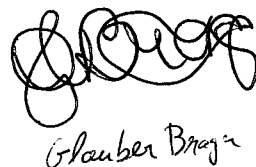

Antônio Carlos de Almeida


Carlos Leite




Romário


Gláuber Braga


Gláuber Braga



(conf. minuta nº 1)

Anexo I

Critérios de distribuição dos *royalties*

Para Campos a serem licitados a partir da promulgação desta Lei:

Estados confrontantes	11,0%
Municípios confrontantes	11,0%
Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque	3,0%
Fundo especial dos Estados e do Distrito Federal	27,5%
Fundo especial dos Municípios	27,5%
União	20,0%

Para Campos licitados antes da promulgação desta Lei:

Royalties de 5% - art. 48 da Lei nº 9.478, de 1997

Estados confrontantes	30,0%
Municípios confrontantes	30,0%
Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque	10,0%
Ministério da Marinha	20,0%
Fundo especial a ser distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e Municípios	10,0%

Royalties acima de 5% - art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997

Estados confrontantes	22,5%
Municípios confrontantes	22,5%
Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque	7,5%
Ministério da Marinha	15,0%
Fundo especial a ser distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e Municípios	7,5%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	25,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

(conf. emenda nº 1)

Anexo II

CrITÉRIOS de distribuição da participação especial

Para Campos a serem licitados a partir da promulgação desta Lei:

Estados confrontantes	20,0%
Municípios onde ocorrer a produção em terra ou confrontante	4,0%
Fundo especial dos Estados e do Distrito Federal	15,0%
Fundo especial dos Municípios	15,0%
União	46,0%

Para Campos licitados antes da promulgação desta Lei:

Estados confrontantes	40,0%
Municípios confrontantes	10,0%
Ministério de Minas e Energia	40,0%
Ministério do Meio Ambiente	10,0%



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a segurança jurídica no Brasil posto que as receitas oriundas da exploração de petróleo e gás natural de poços em operação, bem como de campos de petróleo licitados, já estão computadas pelos Estados e Municípios produtores, em razão das mesmas decorrem de ato jurídico perfeito.

O Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, antecipou receitas futuras dos *royalties* e Participação Especial com a União e amortiza, mensalmente, esta dívida com as receitas recebidas com estas compensações financeiras. Desta forma, a mudança nos critérios de distribuição dos *royalties* e participação especial de campos já em operação poderá implicar numa queda acentuada da receita deste Estado, comprometendo assim sua saúde financeira e capacidade de honrar seus compromissos.

Assim, esta emenda visa manter os critérios de distribuição dos *royalties* e participação especial dos campos já licitados, adotando novos critérios apenas para os campos ainda a serem licitados.

Ilirio
Lopez

Otávio
Leite

Sala das Sessões, em de de 2012.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ

6.